



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

RESOLUÇÃO CMI/Nº 003/2019.

Aprova o Regimento Interno do CMI

A Plenária do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa- CMI, no uso de suas competências e nas atribuições, em reunião ordinária do dia 11/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, conforme ANEXO I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Laranja da Terra, 11 de novembro de 2019.

Fabiola Bayer Gatti
Presidente do Conselho Municipal do Idoso.



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI, com sede e foro na Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 590 de 16 de dezembro de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

- I – supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;
- II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Nacional do Idoso;
- III – acompanhar a execução da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;
- IV – estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção à pessoa idosa entre municípios vizinhos;
- V – propiciar assessoramento a órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- VI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- VII – zelar pelo cumprimento dos instrumentos internacionais relativos ao envelhecimento das pessoas, dos quais o Brasil seja signatário; e também zelar pela aplicação dos instrumentos nacionais, estaduais e municipal;

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho Municipal Idoso - CMI é composto por 08 membros e respectivos suplentes, sendo 4 representantes governamentais e 4 representantes da sociedade civil, assim definidos: Um representante e respectivo suplente de uma das seguintes Secretarias: de Assistência Social; da Saúde; da Educação; da Turismo, Cultura, Biblioteca e Esporte.

§ 1º. Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados: um por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre as entidades ou grupos de idosos e um representante de entidade religiosa.

§ 2º Considera-se organização da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal com no mínimo 3 anos de funcionamento.

Art. 3º Os membros do CMI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

Art.4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMI.

Art. 5º Perderá o mandato e vedada e a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar com a ética.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 6º O CMI tem a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III– Comissões Permanente e Temática.
- IV- Secretaria Executiva.

§ 1º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMI);
- b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMI);

§ 1º Para a condução dos eventos eleitorais, o Conselho designará uma Comissão Eleitoral.

§ 2º Para a condução da análise de questões de ordem ética, o Conselho designará uma Comissão Específica de Ética, não podendo fazer parte dela conselheiro que deva ser objeto de investigação.

- c) Comissão de Orçamento e Financiamento.

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 7º A Diretoria é composta por:



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

I – Presidência e
II – Vice – presidência.

§ 1º Que serão escolhidos dentre seus membros, em quórum de dois terços dos membros titulares, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo – lhe representar o Conselho, dar andamento às decisões da plenária e praticar atos de gestão.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 8º A Assembléia Geral do CMI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na sala de reunião do CREAS, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia.

§ 3º As Assembléias extraordinárias do CMI deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 9º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 10. A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de maioria simples.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários metade mais um, dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 11. No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro que tiver mais tempo no exercício.

Art. 12. Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte seqüência:

- a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
- b) leitura, votação aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

- c) apresentação, discussão e votação das matérias;
- d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada na imprensa oficial do Município, onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

§ 4º É facultado à Assembléia Geral do CMI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;

§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembléia Geral;

Art. 13. O conselheiro titular ou suplente, quando convocado, que faltar a 3 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMI com 04 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMI até 4 dias úteis após a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 14. As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMI.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticos são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º Cada Comissão Permanente terá um coordenador, referendado pelos seus membros, devendo seu mandato ser coincidente com o da Diretoria Executiva.



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

Art. 15. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Seção I**

Da Assembléias Geral

Art. 16. Cabe à Assembléia Geral:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente mediante votação;
- II – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III – apreciar e recomendar procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas em benefício da pessoa idosa;
- IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos através de resolução, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VIII- tornar público os resultados de todas as ações do CMI;
- IX – apreciar e aprovar o relatório anual do CMI;
- X – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- XI– apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII. Propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- XIV. Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso.
- XV. Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMI.



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

**Seção II
Dos Conselheiros**

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;
- II - aprovar as atas das reuniões;
- III - solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do CMI;
- IV -solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V - elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI- participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;
- VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
- VIII - proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;
- IX - propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;
- X – justificar formalmente junto ao CMI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;
- XI- Representar o CMI em eventos por designação do Presidente;

Parágrafo único. Os membros suplentes participarão das Assembleias Gerais com direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

**Seção III
Das Comissões Permanentes**

Art. 18. As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e a Secretaria Executiva do CMI.

**Seção IV
Do Presidente**

Art. 19. São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMI, e, especificamente:



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
 - III – submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMI;
 - IV – cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMI;
 - V – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
 - VI – nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
 - VII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
 - VIII – representar o CMI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;
 - IX - solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Assistência Social, no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMI;
 - X - atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMI;
 - XI – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembléia Geral, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do CMI.
- Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**Seção V
Da Secretaria Executiva**

Art. 20. Os serviços de Secretaria Executiva do CMI serão proporcionados pela Secretaria municipal de Assistência Social;

Art. 21 À Secretaria Executiva do CMI compete:

- I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMI;
- II – convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada;
- III - preparar as atas de reuniões do Conselho para aprovação dos conselheiros;
- IV - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPI.
- V - preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia do Conselho, tomando as providências necessárias para a sua realização.
- VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VII – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais do Município e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;



**Criado pela Lei Municipal de nº 590/2010
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
LARANJA DA TERRA-ES**

VIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
IX – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar de forma técnica e operacional os seus trabalhos no âmbito do CMI.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. O CMI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, Universidades e outros de relevante interesse da pessoa idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da política nacional, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 23. O CMI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 24. O CMI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 25. Os serviços prestados pelos membros do CMI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Laranja da Terra, 11 de novembro de 2019.

Fabiola Bayer Gatti
Presidente do Conselho Municipal do Idoso.